



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1489

PROJETO DE LEI Nº 20/84

"Autoriza o Executivo Municipal
a realizar convênio e dá ou- /
tras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior,
recursos financeiros no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões/
e quinhentos mil cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de A-
poio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o /
Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixa-
dos no inciso anterior, cujo objeto é a aquisição de uma "VACA/
MECÂNICA".

III - abrir crédito adicional suplementar na
importância de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros)
para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão
à conta de:

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino de 1º Grau

4120 08421881.001

Parágrafo Único - O crédito autorizado no in-
ciso III será coberto com os recursos provenientes do excesso de
arrecadação a ser apurado.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Setembro de 1.984.

ELIAS MANSUR

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

28 de Agosto de 1984

PROJETO DE LEI Nº 20/84

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Planejamento da Câmara Municipal

Sessão de 28 de Agosto de 1984

Presidente

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse - do governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o - Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a aquisição de - uma "VACA MECÂNICA".

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta - lei, que correrão à conta de :

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino de 1º Grau

4120 08421881.001

Parágrafo Único - O crédito autorizado no - inciso III será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser apurado.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 1984.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de Setembro de 1984

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de Setembro de 1984

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo Municipal a realizar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, tendo por objeto a aquisição de uma "VACA-MECÂNICA".

Nestes dias tão difíceis que atravessamos todos, mais do que nunca é necessário o trabalho e a dedicação de nós brasileiros na luta por uma condição de vida melhor para a população em geral.

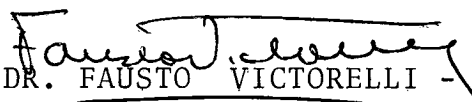
O leite de soja não só oferecerá à clientela escolar, mais proteína, como também completará nossa merenda escolar, além de podermos oferecer à nossa população carente, um reforço em sua nutrição.

Esta justificativa também se ampara em noticioso da Folha de São Paulo, edição de domingo p. passado, em anexo por cópia xerográfica.

Segue, igualmente em anexo, por cópia xerográfica, minuta do Convênio a ser firmado.

Dado o incontestável alcance da proposta, desnecessários maiores considerações, pelo que aguardamos por parte dos nobres edis que constituem essa Egrégia-Casa de Leis, aprovação unânime do projeto ora proposto, tudo em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI,AGO,28,84

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E A PRE
FEITURA MUNICIPAL DE

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA
DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por
seu Secretário, CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do
Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SI nº
e a PREFEITURA MUNICIPAL DE
representada por seu Prefeito, Senhor

, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº
de de de 198 , concordam em celebrar o presente
Convênio, sujeitando-se às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Con
vênio:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Con
vênio:

- a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, dora
vante denominada SI;
- b) a Prefeitura Municipal de
doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presen
te Convênio, a SI e a PREFEITURA terão as seguintes competên
cias:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 257-2611

I - COMPETE À SI:

- a) analisar, aprovar e fiscalizar a execução do objeto convênio;
- b) repassar a verba para o cumprimento do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) coordenar e executar o objeto do presente Convênio;
- b) no caso do custo da execução do objeto convênio superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$

onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da SI - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica 4.3.2.3.0.0.

Parágrafo Único: Os recursos transferidos pela SI à PREFEITURA em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta vinculada. A Prefeitura se obriga a investir os recursos, enquanto não aplicados no objeto do Convênio, no Fundo Bancspa de Investimento ou em Conta-Poupança da CEESP.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLIDAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução de objeto do presente Convênio, serão transferidos à PREFEITURA no seu valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, a PREFEITURA deverá encaminhar à SEI, através do seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Se constatada, na prestação de contas, aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, caberá à PREFEITURA a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA INALIENABILIDADE: A Prefeitura se compromete a não alienar o bem, objeto do Convênio, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio, poderá implicar a imediata denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

08
/

Fl. 4/4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 252-9611

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro do Subdis-
trito da Sé da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento
judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa
de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, reservando-se
a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior de São Paulo, o
direito de reter a parcela que eventualmente for objeto de discus-
são.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05
(cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 1.98 .

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

HCS/mjs.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

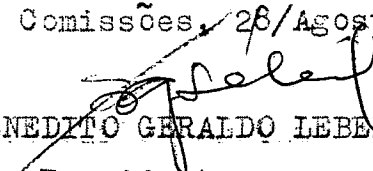
Ao Projeto de Lei nº 20/84
Autor : Executivo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, OR-
ÇAMENTO E LAVOURA.-

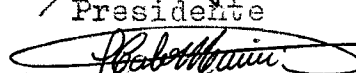
Visa o presente Projeto de Lei,
autorizar o Executivo Municipal, a realizar convênio com
a Secretaria do Interior, para receber recursos financeiros
da importância de Cr\$ 8.500.000,00, a fundo perdido,
para a aquisição de uma VACA MECÂNICA.

Esta Comissão nada tem a opor /
quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/Agosto/1984.


BENEDITO GERALDO LEBEIS

Presidente


JOSE CARLOS MACINI

Relator


Orlando Pion

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 20/84

Autor : Executivo Municipal

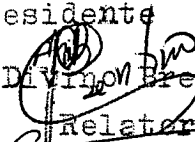
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LE-
GISLAÇÃO E REDAÇÃO.-

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei acima, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Interior, para receber recursos financeiros no valor de Cr\$ 8.500.000,00, para aquisição de uma VACA MECÂNICA, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 28/Agosto/1984.-


Ademir Alves Lindo

Presidente


João Divino Breves Consentino

Relator


Antenor Franceschini

Membro